



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PROJETO DE LEI N.º 26/2022

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. MAURÍCIO ZIMMERMANN

1. Relatório.

O Projeto de Lei em análise, tem por objetivo AUTORIZAÇÃO para alienar bens inservíveis. Os bens listados são todos bens móveis, dentre eles ferro velho, pneus, lotes de material de informática, veículos já baixados no Detran.

2. Fundamento e Voto do Relator.

A aquisição de bens públicos permanentes tem como objetivo o desenvolvimento de suas atividades, bem como a prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, e são classificados como bens "inservíveis", denominação genérica atribuída aos bens ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis.

De acordo com o Código Civil Brasileiro são públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Dentre os bens públicos dominicais da Administração



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

Pública, existirão bem móveis e imóveis. O desfazimento dos bens inservíveis deve seguir todos os procedimentos legais. Partindo dessa premissa, a conduta da administração pública deve se basear nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles a legalidade, proteção ao interesse público, moralidades entre outros.

Os bens inservíveis classificados como irrecuperáveis ou antieconômicos poderão ser vendidos mediante concorrência, leilão ou convite. O leilão é a venda de bens públicos inservíveis da Administração Pública, precedidos de avaliação, mediante lances verbais. Trata-se de modalidade de licitação, prevista no art. 22, V, da Lei 8666/93, juntamente com a concorrência, tomada de preços, convite, concursos e, recentemente, o pregão, previsto na Lei n.º 10520 de 17 de julho de 2002, em que se converteu a Medida Provisória n.º 2182/2001.

No caso e comento, em sua justificativa, o Município informa que adotará a modalidade de Leilão e que os bens serão avaliados por comissão nomeada para tanto. Assim não se vislumbra nenhuma afronta aos princípios da legalidade, sendo que o Leilão, conforme supracitado, se trata de uma modalidade pública, de ampla publicidade e que busca o melhor preço para o município.

O projeto em comento atende as normas e regimentais, bem como com adequada forma técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação.

Portanto, meu VOTO é no sentido de que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação de mérito.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2022

3. Parecer da Comissão.

A Comissão de Justiça e Redação acata o voto do Relator e conclui pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Nos termos das razões constantes deste parecer, somos pelo seu encaminhamento ao Plenário para análise de mérito.

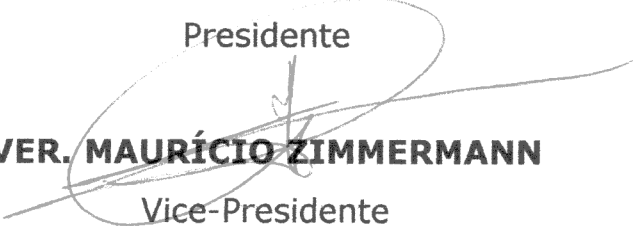
Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 13 de junho de 2022.

É o parecer, s. m. j.

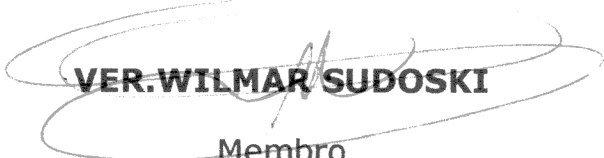
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. TATI CARVALHO

Presidente


VER. MAURÍCIO ZIMMERMANN

Vice-Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI

Membro